



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06

Decreto nº 8/2021
De 25 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS DETERMINAÇÕES DESTE PODER EXECUTIVO PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS VARIADOS NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 71.467 de 29 de setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2020 bem como a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, além de atos normativos editados pelo poder público;

Considerando a necessidade de redirecionamento e concentração das políticas, dos trabalhos e dos recursos públicos municipais ao enfrentamento da infecção humana por COVID-19 com o objetivo de estabilizar os efeitos desastrosos da pandemia neste município;

Considerando a Recomendação Conjunta TCE/AL e MPC/AL COVID-19 nº 01/2021 bem como o Ofício Circular nº 003/2021/PRES/AMA que dá ciência acerca da Recomendação Conjunta FT-MP/AL-COVID-19 nº 01/2021 quanto à realização de eventos carnavalescos e a destinação de recursos públicos para este fim no ano de 2021 bem como à proibição de eventos que gerem aglomeração de pessoas, impactando de forma negativa no controle de contágio e de infecção da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito de toda a administração do Município de Estrela de Alagoas/AL., a realização de festividades e eventos, inclusive particulares, que gerem aglomeração de pessoas em desacordo com as normas previstas no Decreto Estadual nº 71.467 de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2020 e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020 bem como em outros normativos editados pelo poder público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06

Art. 2º. Não serão autorizados em todo o território do Município de Estrela de Alagoas, blocos e festas carnavalescas ou não, arrastões, passeatas, shows, paredões e similares, a realização de bingos, cavalhadas, vaquejadas, festas em chácaras e de rua, e atividades esportivas (jogos e campeonatos de futebol) que possam gerar aglomeração no período de 30 (trinta) dias a contar da expedição deste decreto, sobretudo por desatenderem às normas sanitárias expedidas pelo poder público em suas diversas esferas e em atenção às Recomendações Conjuntas do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único: A não autorização independe da natureza paga ou gratuita do evento.

Art. 3º. Ficam suspensos, ao interesse da administração e em atendimento às normas sanitárias vigentes para contenção da evolução dos casos de infecção por COVID-19; todos os contratos, publicações de editais ou qualquer tipo de despesa, repasse, patrocínio ou qualquer destinação de recursos públicos municipais destinados ao financiamento, sob qualquer aspecto, de eventos carnavalescos ou não, dentre eles blocos, festas diversas, arrastões, passeatas, shows ou similares no período disposto no artigo anterior.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 25 de fevereiro de 2021.


Aldo Lira de Jesus
- Prefeito -